

Dr. Paulo Márcio M. de Moura Ferro OAB/SC 0953 - CIC 018.568.559-53

Dr. Gundo Steiner OAB/SC 0838 - CIC 003.509.669-15

Dr. Flávio Ramos Balsini OAB/SC 5628 - CIC 341.257.879-72

— ADVOGADOS —



28/09/92 de 1500 horas

Av. Getúlio Vargas, 254 - Cj. 11 - Fones 33-0837 - 33-0718 e 33-0477 - Caixa Postal, 81 - 88.800 - CRICIÚMA - S.C.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRICIUMA. VARA

R. A. J. Soudentav.
Bras 28.09.92
[Signature]

SÃO DOMINGOS INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na localidade de São Roque, Município de Forquilha, por seu procurador *in* fra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa, nos termos do Dec.Lei 7661/45, requerer **CONCORDATA PREVENTIVA**, face ao que passa à expor:

1. A peticionária, foi fundada em 22 de outubro de 1987, sob a denominação social de "Indústria de Produtos Cerâmicos D & D Ltda", cujo ato constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado, sob nº4220101577.

Em janeiro de 1991, através da 2ª alteração contratual, a peticionária adotou a denominação atual, ou seja, "São Domingos Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda", conforme se verifica pelos documentos inclusos.

O objetivo social da requirente é a indústria e comércio de produtos cerâmicos à barro cozido em geral.

2. Desnecessário enfatizar que a economia nacional está estrangulada pela insuportável recessão que assola a nação brasileira.

A política recessiva, intensificada pelo go -

- ADVOGADOS -

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRICIÚMA.

AV. GARCIA VIEIRA, 254 - C. 11 - Fones 25-0127 - 25-0128 - 25-0129 - CRICIÚMA - SC.

R. A. F. *[Handwritten Signature]*

SÃO DOMINGOS INDUSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.111.111/0001-00, com sede em Criciúma, SC, vem por meio do presente requerer a anulação do registro nº 143, de 28/09/92, em nome de R. A. F., em razão de não ter sido o requerente, bem como a consequente expedição de novo registro em nome do verdadeiro titular, Sr. Serafim.

1. A petiçãoista, foi fundada em 22 de maio de 1987, sob a denominação social de "Indústria de Produtos Cerâmicos D & S Ltda", cujo ato constitutivo foi registrado na Junta Comercial do Estado, sob nº 423018157.

Em janeiro de 1991, através de 3ª alteração contratual, a petiçãoista adotou a denominação social, onomástica e jurídica de "São Domingos Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda", inscrita no CNPJ nº 01.111.111/0001-00, com sede em Criciúma, SC.

O objetivo social da referida é a indústria e comércio de produtos cerâmicos e peças correlatas.

2. Desnecessário enfatizar que a petiçãoista possui em seu nome e titularidade o registro nº 143, de 28/09/92, em nome de R. A. F., em razão de não ter sido o requerente, bem como a consequente expedição de novo registro em nome do verdadeiro titular, Sr. Serafim.

Serafim
DISTRIBUIÇÃO

Boleto nº. _____

Concordata

ao Juiz da 1ª Vara Cível

no nº 143 de 28/09/92

Criciúma, 28/09/92

Dr. Paulo Márcio M. de Moura Ferro OAB/SC 0953 - CIC 018.568.559-53

Dr. Gundo Steiner OAB/SC 0838 - CIC 003.509.669-15

Dr. Hávio Ramos Balsini OAB/SC 5628 - CIC 341.257.879-72



— ADVOGADOS —

Av. Getúlio Vargas, 254 - Cj. 11 - Fones 33-0837 - 33-0718 e 33-0477 - Caixa Postal, 81 - 88.800 - CRICIÚMA - S.C.

face ao declínio da demanda, que se acentuou logo em seguida.

Concomitantemente, os juros bancários atingiram patamar insuportável.

Aliás, a imprensa nacional, todos os dias, resalta a periclitante situação da indústria e comércio.

2.1 A retração das vendas, a elevação dos custos de produção, e os elevados juros praticados pelas instituições bancárias e, mercado financeiro, acabaram por solpar o capital de giro da peticionária.

Sem capital de giro, com custo de produção e levado face às conjuturas do momento e, impossibilitada de captar empréstimo no mercado financeiro, face ao insuportável encargo, a requerente viu seu capital de giro sumir.

2.1.2 Diante deste quadro desolador, a peticionária procurou reduzir os custos, sem sucesso, à curto prazo. Do mesmo modo, tentou encontrar um parceiro, com saúde financeira, sem êxito.

Existem dificuldades, de momento, para vender parte de seu imobilizado, ante a retração dos negócios imobiliários.

2.2 A situação, como V.Exa, pode observar, tornou-se desesperadora.

A peticionária, sem capital de giro, diante de uma recessão sem precedentes, juros do mercado impraticáveis, se vê ante a moratória.

Diante deste quadro, não resta outra alternativa, senão se valer do remédio da concordata preventiva.

"Da mesma forma, o comerciante que está em dificuldade financeira, inadimplente ou impontual ou de cessar pagamento ou ainda de se tornar insolvente, pode, se ocorre esse fa

Dr. Paulo Márcio M. de Moura Ferro OAB/SC 0953 - CIC 018.568.559-53

Dr. Gundo Steiner OAB/SC 0838 - CIC 003.509.669-15

Dr. Flávio Ramos Balsini OAB/SC 5628 - CIC 341.257.879-72



— ADVOGADOS —

Av. Getúlio Vargas, 254 - Cj. 11 - Fones 33-0837 - 33-0718 e 33-0477 - Caixa Postal, 81 - 88.800 - CRICIÚMA - S.C.

"micas e financeiras - que diminuíram as probabilidades de enfrentar os pagamentos que se avinhazavam, lança-se o devedor em operações arriscadas, empregando todos os meios para evitar a declaração de sua falência. Não conseguia sa far-se do naufrágio, que assumia então maiores proporções.

...

A experiência de tantos desastres aconselhava a criação ' de um instituto que atenuasse as consequências inevitáveis do estado de falência.

... e sugere na Bélgica, pela primeira vez regulado em lei, a de 1883, o instituto da concordata preventiva, ... o exemplo frutificou.

É um benefício, um favor (art. 240, IV), que a lei só concede ao devedor infeliz e de boa fé. (Trajano de Miranda Valverde. Comentários à Lei de Falências, vol. II, pág. 389/392) "

2.2.1 Infelizmente, a situação em nossa região, como no resto do país, é altamente preocupante.

A imprensa, diariamente, notícia os pedidos de concordata, assim como, de insolvência total.

Dêste modo, estando a requerente, momentaneamente, impossibilitada de cumprir seus compromissos dentro dos prazos avençados, se vê na contingência de solicitar concordata preventiva, no afã de evitar a falência, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei de Falências.

Com a concordata preventiva, a requerente terá condições de se recompor, através da redução do seu custo, a médio prazo. Ou, se for o caso, associar-se a um parceiro financeiramente saudável. Ou, venda de parte do seu immobilizado.

Com a concordata e, as medidas supra, certamente, a requerente poderá se recompor e, assegurar o emprego de seus 44 funcionários.

Além disso, é importante assegurar a sobre-

Dr. Paulo Márcio M. de Moura Ferro OAB/SC 0953 - CIC 018.568.559-53

Dr. Gundo Steiner OAB/SC 0838 - CIC 003.509.669-15

Dr. Flávio Ramos Balsini OAB/SC 5628 - CIC 341.257.879-72



— ADVOGADOS —

Av. Getúlio Vargas, 254 - Cj. 11 - Fones 33-0837 - 33-0718 e 33-0477 - Caixa Postal, 81 - 88.800 - CRICIÚMA - S.C.

3. Preenche os requisitos

A peticionária, não incorre nos aspectos impositivos enunciados no art.140, da lei de falências. Senão vejamos:

- a) - arquivou perante a Junta Comercial do estado seu ato constitutivo. No que tange à escrituração, o diário, é efetuado por computação, conforme se vê em anexo. os demais livros, estão sendo apresentados à este MM. Juízo;
- b) - a requerente e seus diretores, não foram condenados por crime falimentar ou qualquer outro, nem estão respondendo por qualquer ação criminal, ou de outra origem;
- c) - há mais de cinco anos não houve pedido de concordata por parte da requerente ou de seus sócios.

Por outro lado, a requerente preenche os requisitos do art.159, do mesmo diploma:

- I) - comprova que exerce sua atividade há mais de dois anos. Bem como, que arquivou seus atos constitutivos e livros obrigatórios perante a Junta Comercial do Estado;
- II) - exhibe contrato social em vigor;
- III) - balanço patrimonial; demonstração financeira;
- IV) - inventário de todos os bens;
- V) - lista nominativa de todos os credores, com o respectivo endereço e, valor dos ditos créditos;
- VI) - último balanço.

Deve ser evidenciado ainda, que a requerente cumpre a exigência do art.158,00, uma vez que seu ativo é superior à 50% do seu passivo, conforme se vê pelos documentos incluídos.

3.1 A peticionária requer pagar o total do débito, no prazo de 24 meses, devendo pagar 2/5 no primeiro ano.

Os débitos que porventura não estejam sujeitos

Dr. Paulo Márcio M. de Moura Ferro OAB/SC 0953 - CIC 018.568.559-53

Dr. Gundo Steiner OAB/SC 0838 - CIC 003.509.669-15

Dr. Flávio Ramos Balsini OAB/SC 5628 - CIC 341.257.879-72



— ADVOGADOS —

Av. Getúlio Vargas, 254 - Cj. 11 - Fones 33-0837 - 33-0718 e 33-0477 - Caixa Postal, 81 - 88.800 - CRICIÚMA - S.C.

4. Abrandamento de algumas normas do DL 7661

A lei de falências surgiu em 1945 através do Decreto-Lei 7661.

Desde então, a jurisprudência tem adotado algumas normas de abrandamento. Adaptando assim, a legislação à realidade.

Tanto é, que a Súmula 190 do Supremo Tribunal Federal, diz que o não pagamento de título há mais de trinta dias, não impede a concordata.

Recentemente, inúmeras concordatas foram deferidas, mesmo ante a existência de títulos protestados.

É, o Judiciário adaptando a norma legal à uma nova realidade.

4.1 Em janeiro de 1991, foram deferidas pelas três varas Cíveis de Criciúma, pedidos de concordata, onde as requerentes contavam com títulos protestados. Referimo-nos aos pedidos efetuados pela CECRISA-Cerâmica Criciúma S/A, Cerâmica Edlorado S/A, e, Cerâmica Portinari S/A.

No mês de novembro último, o DD. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, deferiu pedido de concordata requerido pela Mecril Metalurgica Criciúma Ltda, que também conta com títulos protestados.

Anexo, cópia de dois deferimentos de concordatas, desta Comarca, onde as petionárias possuíam títulos protestados.

O mesmo ocorreu, no Juízo da 3ª vara Cível de Criciúma, o qual, em dezembro/91, deferiu pedido de Búrigo & Búrigo Ltda, em condições idênticas.

4.1 "In casu", a petionária, também possui alguns títulos protestados.

Todavia, a existência de títulos protestados, segundo orientação prevalente nesta Comarca, não mais é fato im-

Dr. Paulo Márcio M. de Moura Ferro OAB/SC 0953 - CIC 018.568.559-53

Dr. Gundo Steiner OAB/SC 0838 - CIC 003.509.669-15

Dr. Flávio Ramos Balsini OAB/SC 5628 - CIC 341.257.879-72



— ADVOGADOS —

Av. Getúlio Vargas, 254 - Cj. 11 - Fones 33-0837 - 33-0718 e 33-0477 - Caixa Postal, 81 - 88.800 - CRICIÚMA - S.C.

Isto porque, está colhendo dados em bancos, e outros setores, para, corretamente, cumprir esta exigência legal.

Este pedido de prazo, para complementar os documentos necessários ao pedido em questão, encontra precedente na Jurisprudência de nosso Egrégio Tribunal de Justiça:

"...a concessão de prazo razoável para o oferecimento da documentação exigida pelo art.159 do Decreto-Lei nº7661 de 1945, não ofende o disposto no Art.161 do mesmo diploma legal. Segurança concedida. (Mandado de Segurança 2784 - Criciúma)."

No mesmo sentido, a RT 556, fev/82, pág.86.

Deste modo, o pedido de prazo, para apresentação do dito documento, e, se for caso, complementar os ora exibidos, encontra amparo em nossa jurisprudência.

"Concordata preventiva. Nítida tendência jurisprudencial de abrandamento do teor do inciso IV do art.158 da Lei de Falências, exigente de inexistência de títulos protestados para acesso ao favor legal (TJSP, DCOAS nº128.027 e TJSC, JC 38/351).

...Imperativo de aplicação da lei por forma a adequá-la às realidades sociais, e a que não pode estar indiferente o Juiz, como intérprete e aplicador da norma legal. (MS 2.740 - Bluemnau, cópia naexa)"

6. Os débitos da requerente atingem a importância de Cr\$296.218.348,15.

Por sua vez, o estoque e imobilizado atingem a soma de Cr\$1.568.250.000,00, ou seja, o quintuplo do seu débito.

MM. Julgador, percebe-se pelos números supra que a requerente tem amplas possibilidades de se recuperar, porquanto estoque e imobilizado, são sumamente superiores ao débito.

Dr. Paulo Márcio M. de Moura Ferro OAB/SC 0953 - CIC 018.568.559-53

Dr. Gundo Steiner OAB/SC 0838 - CIC 003.509.669-15

Dr. Flávio Ramos Balsini OAB/SC 5628 - CIC 341.257.879-72



— ADVOGADOS —

Av. Getúlio Vargas, 254 - Cj. 11 - Fones 33-0837 - 33-0718 e 33-0477 - Caixa Postal, 81 - 88.800 - CRICIÚMA - S.C.

terminar seja processado o pedido, bem como, sejam tomadas as providências de que trata o §1º, do art.161 e demais disposições do mesmo diploma, para permitir que a requerente efetue o pagamento de seus débitos no prazo de 24 meses, sendo 2/5 no primeiro ano, o saldo ao final, mediante juros de 12% ao ano (§ único, do art.163);

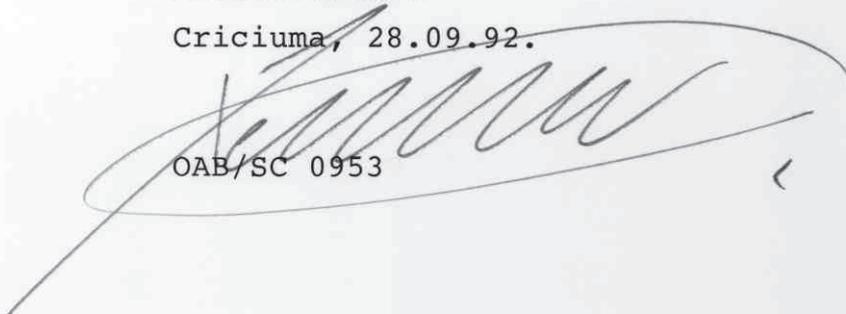
b)-se digne V.Exa conceder prazo à peticionária para apresentação das demonstrações financeiras especialmente levantadas para ilustrar este pedido, bem como, sanar alguma omissão que porventura for encontrada;

c)-se digne, finalmente, V.Exa, determinar todas as providências necessárias para o processamento do pedido, nos termos do DL nº 7661, para ser deferida a concordata preventiva.

Atribui o valor de Cr\$2.000.000,00, para efeitos fiscais.

P.deferimento

Criciúma, 28.09.92.


OAB/SC 0953